PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No 2.321, de 07 de dezembro de 1994

SÚMULA: Autoriza revogação das Leis ns. 2.172 e 2.174, de 12 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à MARUTANI & FUTIMOTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis ns. 2.172 e 2.174, de 12 de novembro de 1992, que dispunham sobre doação de terreno a ANTONIO CARLOS MARTIN -ME e CASA DAS PORTAS E JANELAS PEREIRA LTDA-ME, respectivamente, em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à MARUTANI & FUTIMOTO LTDA., com sede nesta cidade à Rua Quetzal n. 1.084 - Vila Araponguinha, inscrita no CGC/MF n. 81.749.129/0001-07, para implantação de uma indústria e comércio de estofados, as seguintes áreas:

a) uma área de terras medindo 2.800,00 m2, denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/G, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações contidas na matrícula n. 13.285 do Cartório de Registro de Imóveis - 2o Ofício desta comarca;

b) uma área de terras medindo 2.728 m2, denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/H, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações estão contidas na matrícula n. 13.286 do Cartório do Registro de Imóveis - 2o Ofício desta comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete, segundo o processo nº 6.577/94, a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 m2, sendo 600,00 m2 em seis meses e 400,00 m2 em doze meses.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não construção da obra nos prazos firmados, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Poder Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com a expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão da obra, comprometendo-se a donatária a não alienar a área doada sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 1994

VALDYR RUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08 / 12 / 94
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.321, de 07 de dezembro de 1994

Súmula: Autoriza revogação das Leis nº 2.172 e 2.174, de 12 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à Marutani & Futimoto Ltda.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis ns. 2.172 e 2.174 de 12 de novembro de 1992, que dispunham sobre doação de terreno a Antonio Carlos Martin - ME e Casa das Portas e Janelas Pereira Ltda. - ME, respectivamente, em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Marutani & Futimoto Ltda., com sede nesta cidade à Rua Quetzal nº 1.084 - Vila Araponguinha, inscrita no CGC/MF n. 81.749.129/0001-07, para implantação de uma indústria e comércio de estofados, as seguintes áreas:

a) uma área de terras medindo 2.800,00m²m, denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1-/G, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações contidas na matrícula n. 13.285 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca;

b) uma área de terras medindo 2.728m², denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/H, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações estão contidas na matrícula n. 13.286 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º ofício desta comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete, segundo o processo nº 6.577/94, a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00m², sendo 600,00m² em seis meses e 400,00m² em doze meses.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não construção da obra nos prazos firmados, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Poder Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com a expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terrenmo e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão da obra, comprometendo-se a donatária a não alienar a área doada sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 1994.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital nº 1.124

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha do Norte
Em 08/12/1994
FUNCIONÁRIO